



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 96/2.016
Processo Administrativo nº 39.108/2.015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, E O INSTITUTO FLORAVIDA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por sua Presidente **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 9.258.181, CPF: 306.947.106-44 devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 21/10/2.015 e de outro, o INSTITUTO FLORAVIDA, com sede na Rua Eduardo Zuccari, KM 21,5 – Zona Rural - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 16 e CNPJ 05.472.655/0001-86, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por por **Candice Filipak Mansano Baldoni**, portadora do CPF/MF 910.758.746-53 e do RG nº 5.794.958 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente para a ENTIDADE BENEFICIADA, com intuito de colaborar através de um projeto socioeducativo, para o desenvolvimento de potencialidades de adolescentes de 12 a 15 anos, vindos de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como através do projeto “escola vai a mata” proporcionar de forma lúdica e educativa, vivências de sensibilização com a natureza e valorização da fauna, flora e os recursos hídricos regionais. Consolidação do CETAS Centroflauna – Centro de Animais Silvestres como Centro de Reabilitação, Área de Soltura e Monitoramento de Aves, bem como um Centro de Referência em Educação Ambiental relacionada ao Tema Conservação da Vida Silvestre.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – A Secretaria de Meio Ambiente aprovou Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Conta do Orçamento	Órgão
02.14.01.18.541.0013.2031.3.3.50.39	Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	C/Corrente	Título da Conta
SANTANDER	039	13006545-8	Instituto Floravida

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 96/2.016
Processo Administrativo nº 39.108/2.015

- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de janeiro a dezembro de 2.016, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convênio “com número e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Cópia dos documentos de despesas, carimbados com o numero do convênio e processo;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/12/2.016, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2.016, deverá ser apresentada até 31/01/2.017 , impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – A Prefeitura Municipal de Botucatu fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 96/2.016
Processo Administrativo nº 39.108/2.015

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

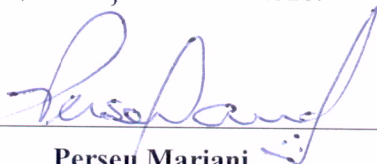
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo Prefeitura Municipal de Botucatu;
- I – Advertência;
 - II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do Prefeitura Municipal de Botucatu, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.



Perseu Mariani
Secretario Municipal do Meio Ambiente



Candice Filipak Mansano Baldoni
Instituto Floravida

Testemunhas:

1.

Nome: Luiz Sérgio de Oliveira
R.G. 26.288.189-2
C.P.F. 170.318.988-10

2.

Nome: Tatiana Mendonça
R.G. 14926913-07
C.P.F. 042.932.255-30